



Número: **1007775-29.2020.4.01.3801**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
ALDECIR LOPES (INVESTIGADO)		DANIELE SOBRAL DE MELLO (ADVOGADO) JOSE LUIZ LA CAVA DE LIMA (ADVOGADO) EDUARDO RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10748 03780	16/05/2022 06:47	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA - MG
4ª VARA FEDERAL - CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO: 1007775-29.2020.4.01.3801
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCESSOS CRIMINAIS)
INVESTIGADO: ALDECIR LOPES

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pleiteia o arquivamento dos autos, em face de **ALDECIR LOPES**, alvo de investigação pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal.

Em 05 de maio de 2021 o acusado aceitou o acordo de não persecução penal, nos termos estabelecidos em sentença de Id: 527256865.

Manifestação do MPF no qual requereu a constatação do efetivo depósito dos valores indicados nos autos (Id: 841104067) e, caso comprovado o cumprimento da prestação pecuniária, requereu a extinção da punibilidade do acusado no feito (Id: 850879055).

Extrato da conta judicial apresentado pela CEF (Id: 1030568773).

Os autos vieram conclusos em 18/04/2022.

É o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, a hipótese é de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento integral, pelo acusado, das condições impostas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), firmado entre ele e o Ministério Público Federal, conforme demonstrativo de pagamento e demais instrumentos que instruem os autos.

Diante desse contexto e considerando o teor da manifestação do MPF de Id 850879055, **DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado Aldeci Lopes** nos termos do art. 28-A, §13 do Código de Processo Penal.

Considerando o extrato constante em Id: 1030568773, oficie-se a CEF a fim de que seja transferida a quantia ali depositada para conta à disposição do Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com os seguintes dados: Banco CEF- Agência – 1471- Operação- 005- Conta nº 86.402.100-9, na forma da Portaria 5827053 – Da Diretoria do Foro, para futura movimentação dentro dos ditames da Resolução CNJ e do regramento da Corregedoria da 1ª Região.

Após, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos à distribuição para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do réu.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Por razões de celeridade e economia processuais, cópia do presente ato judicial servirá de mandado/ofício.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Renato Grizotti Júnior

Juiz Federal

